



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 14426/2014

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Nos termos do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a alteração simplificada

da Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Tarouca, com a área a excluir identificada na Carta e no quadro anexo ao presente Aviso que dele fazem parte integrante, republicando a versão alterada.

A referida Carta e a Memória Descritiva e Justificativa podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.



QUADRO 1

Proposta de exclusão — Áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

Número de ordem	Superfície (m²)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	40 m²	E1 e E2 incluem-se cumulativamente em: “Zonas ameaçadas pelas cheias” e em “Áreas de máxima infiltração”	Ampliação de um entreposto frigorífico em RAN/REN licenciado com exploração industrial n.º 8/N/2011/DRAPN ISGL 1101981 indústria tipo 2	Impõe-se a ampliação de um dos edifícios do entreposto frigorífico da Macro-Frio, que emprega 43 funcionários e é reconhecido pelo Município de interesse municipal, por não ter alternativa às exigências/técnicas/legais que se lhe impõem	Logradouro/acesso viário e pedonal de uso à indústria existente	Ampliação de um entreposto frigorífico
E2	802 m²					

QUADRO 2

Quadro síntese das áreas a excluir por tipologia

Número de ordem	Superfície (m ²)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
E1 E2	40 m ² 802 m ²	E1 e E2 incluem-se cumulativamente em: -“Zonas ameaçadas pelas cheias” e em “Áreas de máxima infiltração”	Impõe-se a ampliação de um dos edifícios do entreposto frigorífico da Macro-Frio, que emprega 43 funcionários e é reconhecido pelo Município de interesse municipal, por não ter alternativa às exigências/técnicas/legais que se lhe impõem

208320558

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Cláusula 3.ª

Contrato n.º 638/2014**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/41/DFQ/2014**Formação de Recursos Humanos**

Entre:

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.500,00€ (Mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30 % (trinta por cento), no valor de 450€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;
- b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.